



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 14/2022**  
PAD n.º 8.926/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ PARA FINOS DE DIVULGAÇÃO E RECEBIMENTO DE REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS REFERENTES AO PROJETO PAI PRESENTE PELAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL NO CEARÁ.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, com sede na Rua Jaime Benévolo, 21, Centro, CEP 60050-080, Fortaleza-CE, CNPJ nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado simplesmente TRE/CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto e por seu Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJ/CE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e por seu Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Paulo Airton Albuquerque, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e no Provimento nº 16/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente Acordo tem por objeto a divulgação do Programa Pai Presente aos eleitores que comparecerem presencialmente aos cartórios, centrais ou postos de atendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, bem como o recebimento e envio à Justiça Estadual de requerimentos e documentos dos eleitores que manifestarem interesse no procedimento para reconhecimento de paternidade de que trata o Programa Pai Presente, caso o atendente da Justiça Eleitoral verifique, durante o atendimento, que o(a) eleitor(a) não possui paternidade registrada.

**Cláusula Segunda – Das Atribuições das Partes**

São atribuições do TRE/CE:

- a) Divulgar para juízes eleitorais e servidores dos cartórios, centrais e postos de atendimento eleitoral os termos e objetivos do presente Acordo;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 19/05/2022 08:56:04  
Por: INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e outro

TRE



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

- b) Orientar juízes eleitorais e servidores dos cartórios, centrais e postos de atendimento eleitoral acerca dos procedimentos a serem adotados para dar cumprimento ao presente Acordo;
- c) Divulgar o Programa Pai Presente nos portais de internet e intranet do TRE/CE, bem como nas redes sociais da instituição e outros meios que entender pertinentes;
- d) Fiscalizar o cumprimento do presente Acordo pelas suas unidades subordinadas.

São atribuições do TJ/CE:

- a) Subsidiar o TRE/CE com o material promocional apropriado e suficiente para divulgação do Programa Pai Presente nas unidades da Justiça Eleitoral;
- b) Apoiar o TRE/CE na elaboração das orientações a serem repassadas a juízes e servidores da Justiça Eleitoral acerca do Programa Pai Presente, sempre que necessário;
- c) Orientar seus juízes e servidores acerca dos procedimentos necessários para recebimento e tratamento dos requerimentos e documentos oriundos da Justiça Eleitoral relacionados ao Programa Pai Presente;
- d) Divulgar a celebração do presente Acordo nos portais de internet e intranet do TJ/CE, bem como nas redes sociais da instituição e outros meios que entender pertinentes;
- e) Fiscalizar o cumprimento do presente Acordo pelas suas unidades subordinadas.

#### Cláusula Terceira – Das Atribuições das Corregedorias

Compete às Corregedorias do TRE/CE e do TJ/CE, no âmbito de suas competências, expedir instruções complementares ao fiel cumprimento do presente Acordo, mormente quanto aos procedimentos a serem adotados por juízes e servidores para divulgação, recebimento, remessa e tratamento de requerimentos e documentos dos eleitores que manifestarem interesse em promover o procedimento para reconhecimento de paternidade de que trata o Programa Pai Presente.

#### Cláusula Quarta – Das Instruções Complementares

Nas instruções complementares de que trata a **cláusula terceira**, a Corregedoria do TRE/CE fará constar expressamente a proibição de consulta a dados pessoais do suposto pai nos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, inclusive o endereço ou telefone, competindo aos juízes

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Inácio de Alencar Corrêa Neto".

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 19/05/2022 08:56:04  
Por: INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e outro



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

estaduais a consulta ao Sistema de Informações Eleitorais (SIEL), quando necessário para instrução dos requerimentos de reconhecimento de paternidade.

A Corregedoria do TJ/CE orientará seus juízes a realizarem o cadastramento no Sistema de Informações Eleitorais (SIEL)<sup>1</sup>, para fins de consulta aos dados constantes do cadastro eleitoral, conforme as regras de utilização do sistema, sempre que necessário para instrução dos requerimentos de reconhecimento de paternidade.

A Corregedoria do TRE/CE disponibilizará aos cartórios, centrais e postos de atendimento eleitoral modelo de formulário padrão para ser utilizado como requerimento pelo interessado no reconhecimento de paternidade de que trata o Programa Pai Presente.

**Cláusula Quinta – Da Ausência de Ônus**

Este Acordo é firmado em caráter de estrita colaboração, não implicando repasse de recursos financeiros entre os pactuantes. Eventuais materiais promocionais acerca do Programa Pai Presente, de qualquer natureza, serão repassados ao TRE/CE pelo TJ/CE sem qualquer ônus para a Justiça Eleitoral.

**Cláusula Sexta – Da Publicação**

O TRE/CE providenciará a publicação resumida do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico, cabendo ao TJ/CE sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Sétima – Do Prazo de Validade**

O presente Acordo de Cooperação terá validade de 05(cinco) anos, e após referido prazo, com base nas estatísticas de assentos de nascimento de eleitores com a averbação de paternidade realizada, será reavaliada a conveniência de sua prorrogação.

**Cláusula Oitava – Do Foro**

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.tre-ce.jus.br/servicos-judiciais/sistema-de-informacoes-eleitorais-siel>

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 19/05/2022 08:56:04  
Por: INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e outro



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Acordo de Cooperação, na hipótese de não serem solucionadas consensualmente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza/CE, de 2022.

**DESEMBARGADOR INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**

PRESIDENTE DO TRE/CE

MARIA NAILDE  
PINHEIRO  
NOGUEIRA:1194367038  
2

Assinado de forma digital por  
MARIA NAILDE PINHEIRO  
NOGUEIRA:1194367038  
Dados: 2022.06.27 12:47:29  
-03'00'

**DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TJ/CE

**DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PAULO AIRTON  
ALBUQUERQUE  
FILHO:11732407304

Assinado de forma digital por  
PAULO AIRTON ALBUQUERQUE  
FILHO:11732407304  
Dados: 2022.07.04 12:09:48 -03'00'

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE**

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA